



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Informativo Oficial criado pela Lei Municipal nº 1.928/05 e Regulamentado pelo Decreto nº 2.671/05

www.itapemirim.es.gov.br

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano XV - Edição nº 4.343

Página 01

## ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 096 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

“AUTORIZAR OS SERVIDORES QUE EXERCEM SUAS ATRIBUIÇÕES NA SECRETARIA DE TURISMO PARA DIRIGIREM OS VEÍCULOS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DA UTILIZAÇÃO”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o princípio da legalidade, da instrumentalidade das formas, da segurança jurídica, bem como, considerando as instruções Normativas desta Administração Executiva.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o servidor THIAGO GOMES, matrícula funcional n. 211157-06, lotado nesta secretaria de Turismo, a dirigir os veículos desta secretaria, tendo em vista a necessidade de utilização em eventos e reuniões institucionais.

Art. 2º Dentre as atribuições típicas destaca-se:

- I- Estar em dia com a carteira nacional de habilitação,
- II- Conservar em perfeitas condições de aparência e funcionamento do veículo (os pneus, o nível de água do sistema de abastecimento, Bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento e combustível, etc;
- III- Zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;
- IV- Recolher ao local apropriado o veículo após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- V- Cumprir o código nacional de trânsito, sob pena de responsabilidade;
- VI- Executar outras atribuições afins;
- VII- Em todo o deslocamento deverá confeccionar a planilha: anotando KM inicial e final, com data, horário, nome do condutor, assinatura e a quantidade de combustível abastecido e Km de troca de óleo do motor;
- VIII- Não conduzir passageiros acima do limite permitido.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir da publicação em imprensa oficial.

Art. 4º Publique-se.

**Antônio Carlos de Souza Almeida**  
Secretária Municipal de Turismo em Exercício  
Decreto n. 21.373/2025

#### PORTARIA Nº 024, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

“DESIGNAR SERVIDORES PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS REFERENTES A FASE PREPARATÓRIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DIRETAS, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º DA LEI FEDERAL E DO DECRETO N. 20.041/2023”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal n. 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII e ainda, considerando o princípio da legalidade, da instrumentalidade das formas, da segurança jurídica, bem como, considerando a Lei federal nº 14.133/2021 e regulamentações pertinentes a mesma,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor DIONES DOS SANTOS SILVA, portador da matrícula funcional n.º 211750-04, para elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, bem como o servidor Artilano Batista dos Santos, portador da matrícula funcional nº 210830-06, para elaboração de Termo de Referência – TR, desta secretaria municipal, em observância ao art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 20.041/2023.

Art. 2º. Os servidores designados neste ato deverão observar as disposições contidas no Decreto Municipal n. 20.041/2023 que regulamenta a fase preparatória das licitações e contratações diretas realizadas no município de Itapemirim/ES.

Art. 3º. Em virtude do princípio das segregações das funções, os servidores indicados no art. 1º não poderão atuar simultaneamente em mais de uma função no processo de contratação.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, caso haja.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
**Flávio Sérgio Machado de Souza**

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 21.524/2025

DISPÕE SOBRE COMPOSIÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL D O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei nº 1.079/1990 – Estatuto do Servidor Público de Itapemirim, tendo em vista o que consta no Protocolo Digital nº 18.765/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a empresa MEDTRAB MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, prestadora dos serviços de Medicina do Trabalho por meio contratual com o Consórcio Público da Região Pólo Sul, para indicação dos médicos peritos que irão compor a Junta Médica Oficial do Município de Itapemirim, enquanto perdurar a contratação.

§ 1º – Os médicos peritos indicados que serão responsáveis pela emissão dos laudos para atendimento as necessidades dos servidores da Prefeitura de Itapemirim, deverão ser informados a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, para atualização do ato administrativo para publicação.

§ 2º – Não haverá extensão automática para atendimento da Junta Médica aos servidores da Administração indireta e Autarquias, tais entes, por possuírem personalidade jurídica própria dependem de convênio específico de adesão ao contrato principal ou da celebração de termos acessórios de cooperação ou execução descentralizada, com a empresa supracitada.

Art. 2º - Os médicos peritos designados para realizar as perícias de que trata o Art. 83 e 99 da Lei nº 1.079/1990 – Estatuto do Servidor Público de Itapemirim, deverão emitir laudos especificados para os casos de readaptação permanente ou aposentadoria por invalidez, conforme consta nas regras para esses fins.

Parágrafo Único – Ficará designado um Médico Perito do Trabalho responsável pela coordenação da Junta Médica de que trata o “caput” deste artigo, juntamente com no mínimo mais 02 (dois) médicos especialistas ou que se fizer necessário, para atendimento aos servidores públicos efetivos de Itapemirim.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.376/2019.

Itapemirim-ES, 21 de agosto de 2025.

**GENESIS ALVES BECHARA**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 21.523/2025**

**O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONCEDE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 254/2021.**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 103/2019;

CONSIDERANDO o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 254/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos relativos à perícia médica e aposentadoria especial, tendo em vista o que consta no Protocolo Digital nº38.186 de 16 de outubro de 2024.

**RESOLVE:**

**I - DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE**

Art. 1º - O servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas a cada 2 (dois) anos, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

§ 1º - A aposentadoria por incapacidade permanente, em razão de sua natureza compulsória, será de ofício e independente da concordância do servidor, sendo assegurado o devido processo legal e a ampla defesa.

§ 2º - Verificada a recuperação da capacidade laborativa total ou parcial, o servidor será revertido no cargo em que foi aposentado, com ou sem restrições ou em cargo ou função cujo exercício seja compatível com a sua capacidade física, mental ou emocional.

§ 3º - A eventual doença ou lesão de que o servidor já era portador ao ingressar no serviço público municipal, não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade, salvo quando a incapacidade sobrevier, por motivo de progressão ou agravamento da referida doença.

Art. 2º - O aposentado por incapacidade permanente que retornar à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cessada a partir da data do ato concessório da reversão.

Artigo 3º - O servidor que tiver sua aposentadoria revertida poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício previdenciário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O aposentado por incapacidade permanente, enquanto não completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico bienal, a cargo da Junta Médica Oficial.

Art. 5º - O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de alienação mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 6º - A aposentadoria por incapacidade permanente será cancelada quando se comprovar que o aposentado voltou a trabalhar, exercendo atividade remunerada ou não, hipótese em que este será obrigado a restituir as importâncias indevidamente recebidas a título de aposentadoria, a partir da data em que retornou à atividade laboral ou ocupação.

## II- DA JUNTA MÉDICA OFICIAL

Art. 7º - A Junta Médica Oficial será formada por profissionais legalmente habilitados para o exercício da Medicina, com registro profissional regular e especialização técnica em perícia médica.

§ 1º - Os médicos peritos serão indicados pelo Executivo Municipal para atuação na Junta Médica Oficial.

§ 2º - A coordenação da Junta Médica Oficial ficará sob responsabilidade do Setor da Saúde Ocupacional, vinculado à Área Administrativa do Executivo.

§ 3º - Compete ao IPREVITA a formulação dos requisitos quanto aos procedimentos periciais e administrativos a serem observados pela Junta Médica Oficial.

Artigo 8º - Caberá à Junta Médica Oficial a análise e manifestação sobre:

- I. Capacidade laborativa dos segurados e beneficiários, determinando o encaminhamento para aposentadoria por incapacidade ou retorno ao trabalho;
- II. Condição de incapacidade, deficiência mental, intelectual ou grave dos segurados dependentes;
- III. Pedidos de concessão de aposentadoria especial ou reconhecimento de tempo especial;
- IV. Demais requerimentos administrativos que versem sobre condição de saúde e/ou capacidade laborativa.

Art. 9º - Havendo divergência de entendimento técnico entre os médicos peritos da Junta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

Médica Oficial, poderá ser realizada uma segunda avaliação, a ser conduzida por outros profissionais, dentre o quadro de servidores municipais ou àqueles contratados pelo IPREVITA, observados os requisitos em Lei - A avaliação realizada por outros profissionais médicos não vincula à decisão técnica da Junta Médica Oficial, cabendo a esta última a emissão do Laudo Médico Pericial a embasar a decisão administrativa.

Art. 10 - A Saúde Ocupacional quando verificar a possibilidade de existência de eventual incapacidade permanente: total ou parcial, deverá encaminhar o servidor sob seu acompanhamento para avaliação de capacidade laborativa por parte da Junta Médica Oficial, devendo emitir o documento conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único - Caberá ao Setor da Saúde Ocupacional o envio da solicitação, com a seguinte documentação:

- a) Termo de Encaminhamento para Avaliação da Junta Médica Oficial;
- b) Informações e documentação médica para análise do médico perito;
- c) Documentação relativa às solicitações de readaptação ou retorno ao trabalho;
- d) Laudo do Médico Assistente.

**III- PROCEDIMENTOS PERICIAIS DA AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO DE  
CAPACIDADE LABORATIVA**

Art. 11 - A Avaliação da Condição de Capacidade Laborativa é o procedimento realizado pela JUNTA MÉDICA OFICIAL para atestar se o servidor público municipal possui capacidade laborativa, total ou parcial para o exercício das atribuições de seu cargo efetivo.

§ 1º - A avaliação da condição de capacidade laborativa se dará através de perícia médica presencial previamente agendada a ser conduzida por um dos médicos peritos designados para a Junta Médica Oficial.

§ 2º - O servidor será convocado para perícia através de um dos meios de comunicação (e-mail, WhatsApp, correspondência ou contato telefônico), conforme termo de agendamento constante no Anexo II.

§ 3º - Agendada a avaliação, a data e horário serão enviados a Saúde Ocupacional para que a chefia do órgão de lotação do servidor seja cientificada do agendamento da perícia, devendo tomar providências para convocação e comparecimento do mesmo.

§ 4º - Na hipótese de que o servidor não possa comparecer na data designada pela Seção de Perícia Médica, poderá ser efetuado reagendamento, mediante prévia justificativa em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§ 5º - Caberá à Junta Médica Oficial à avaliação dos resultados da perícia médica, análise



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

dos laudos, relatórios médicos e exames apresentados, bem como das atribuições do cargo ocupado pelo servidor periciado.

§ 6º - A Junta Médica Oficial deverá emitir Laudo Médico Pericial onde conste sua manifestação técnica, conforme modelo previsto no Anexo III.

Art. 12 - Considera-se incapacidade permanente para o trabalho, quando constatada, cumulativamente:

I - Condição de saúde permanente que impeça totalmente o exercício das atividades e atribuições do cargo em que estiver investido; e

II - Impossibilidade do exercício do cargo com restrições ou de insuscetibilidade de readaptação para cargo ou função cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, mental ou emocional.

Art. 13 - O prazo para elaboração do laudo médico pericial que avalie a capacidade laborativa do servidor é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da realização da perícia médica presencial.

§ 1º - A Junta Médica poderá solicitar complementação de laudos e/ou relatórios médicos e exames suplementares, conforme modelo previsto no Anexo IV, devendo o servidor apresentar a referida documentação no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual prazo, mediante prévia justificativa.

§ 2º - Havendo solicitação de exames ou relatórios médicos, o prazo para emissão do laudo será suspenso, reiniciando a contagem da data de entrega da referida documentação, por igual período.

Art. 14 - Emitido o laudo médico que reconheça a capacidade laborativa total ou parcial do servidor, o processo será arquivado e a conclusão deverá ser encaminhada para ciência da Saúde Ocupacional e do Departamento de Recursos Humanos.

#### **IV- DO PROCESSO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE**

Art. 15 - Emitido o Laudo Médico Pericial que conclua pela Incapacidade Permanente do servidor, o processo de aposentadoria por incapacidade permanente será encaminhado ao IPREVITA para as providências cabíveis.

§ 1º - Independente da conclusão da notificação, o processo deverá ser remetido ao órgão empregador para indexação dos documentos abaixo relacionados:

- I. Certidão para fins de aposentadoria;
- II. Portaria;
- III. Informe detalhado dos vencimentos;
- IV. Demais documentações pertinentes constantes na pasta funcional.

§ 2º - Quando se tratar de aposentadoria decorrente de acidente de trabalho é obrigatório a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

juntada da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, lavrada pelo órgão competente do ente empregador.

§ 3º - Após a juntada de toda a documentação pelo órgão empregador e pelo servidor, o Setor de Perícia Médica deverá encaminhar o processo ao RH de Origem do servidor para a retirada da folha de pagamento geral.

#### **V - DA REVISÃO BIENAL DOS BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE**

*Art. 16* - O servidor aposentado por incapacidade permanente deverá ser submetido a nova perícia médica a cada 2 (dois) anos, a contar da data da concessão do benefício, até os 65 (sessenta e cinco) anos de idade, no caso do homem, ou até os 62 (sessenta e dois) anos de idade, no caso da mulher.

§ 1º - Caberá ao IPREVITA a verificação anual dos servidores que deverão ser submetidos à perícia bienal, solicitar ao RH do Segurado de origem que faça o encaminhamento e agendamento do segurado à Junta Médica Oficial.

§ 2º - O servidor poderá ser convocado a qualquer tempo para ser submetido a nova perícia médica, se ficar demonstrado o exercício de atividade que demonstre a recuperação da capacidade laborativa.

§ 3º - O servidor será convocado por meios de comunicação (e-mail, whatsapp, correspondência ou contato telefônico), conforme termo de agendamento constante no Anexo V.

§ 4º - Caso não haja sucesso nas tentativas de contatos feitas pelos meios descritos no § 3º, poderá ser feita a convocação por Diário Oficial do Município, ficando o servidor notificado para agendamento de sua perícia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, sob pena de suspensão de pagamento até a realização da perícia médica.

§ 5º - Na hipótese de que o servidor não possa comparecer na data designada pela Seção de Perícia Médica, poderá ser efetuado reagendamento, mediante prévia justificativa em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§ 6º - Caso o servidor não compareça à perícia médica reagendada, o pagamento de seus proventos será suspenso até a realização da mesma.

§ 7º - Nos casos de suspensão do pagamento, o processo administrativo deverá ser encaminhado ao IPREVITA para suspensão dos Proventos subsequente, contados da data do recebimento do processo administrativo.

§ 8º - O trâmite dos procedimentos revisionais e todas as notificações deverão ser documentadas no processo administrativo de concessão de aposentadoria.

§ 9º - Caberá à Junta Médica Oficial à avaliação dos resultados da perícia médica, análise dos laudos, relatórios médicos e exames apresentados, bem como das atribuições do cargo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

ocupado pelo servidor periciado.

§ 10º - A Junta Médica Oficial deverá emitir Laudo Médico Pericial de Revisão onde conste sua manifestação técnica, conforme modelo previsto no Anexo VI.

§ 11º - O prazo para elaboração do laudo médico pericial de revisão da capacidade laborativa do servidor é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da realização da perícia médica presencial.

§ 12º - Havendo solicitação de exames ou relatórios médicos, o prazo para emissão do laudo será suspenso, reiniciando a contagem da data da entrega da referida documentação.

Art. 17 - O servidor convocado para perícia médica deverá apresentar relatórios e exames médicos atualizados em relação à doença ocasionadora da incapacidade permanente, bem como de outras condições médicas que julgar pertinentes.

§ 1º - A Junta Médica poderá solicitar complementação de laudos e/ou relatórios médicos e exames suplementares, conforme modelo previsto no Anexo VII, devendo o servidor apresentar a referida documentação no prazo de 30 dias, prorrogáveis por igual período, mediante prévia justificativa, observando que o não atendimento à solicitação médica poderá ensejar a suspensão do benefício até conclusão da perícia médica.

§ 2º - A solicitação de documentação deverá ser feita ao IPREVITA, a ser acompanhado pela Junta Médica.

§ 3º - Caberá à Junta Médica a análise do pedido de dilação de prazo, observando que não serão acolhidas as solicitações:

- I - Desacompanhadas de documentação que comprove as alegações do (a) requerente;
- II - Intempestivas.

Art. 18 - Será revogada a aposentadoria por incapacidade na hipótese de a perícia médica concluir que houve a recuperação da capacidade laborativa total ou parcial do servidor e que ele tem condições de retornar ao serviço público municipal em cargo ou função cujo exercício seja compatível com a capacidade física, mental ou emocional do servidor.

Art. 19 - Emitido o Laudo Médico Pericial de Revisão que conclua pela recuperação total ou parcial da capacidade laborativa, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nos parágrafos abaixo.

§ 1º - Após a emissão do parecer técnico, o processo deverá ser encaminhado IPREVITA para deliberação e demais procedimentos cabíveis, no prazo de 07 dias úteis.

§ 4º - Havendo revogação da aposentadoria por incapacidade permanente, a mesma deverá se dar a partir do mês subsequente, remetendo-se o processo ao Departamento de Recursos Humanos de origem do segurado para providências em relação ao retorno ao trabalho do (a) servidor (a).

§ 5º - O (a) servidor (a) deverá ser cientificado (a) da decisão, por meios de comunicação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

(e-mail, whatsapp, correspondência ou contato telefônico) e Diário Oficial do Município (DOM) sendo lhe informado a data de retorno ao trabalho.

Art. 20 - Emitido o Laudo Médico Pericial de Revisão que conclua pela continuidade da incapacidade laborativa total e permanente, sem possibilidade de readaptação, deverá ser juntado ao processo administrativo o TERMO DE CONCLUSÃO DA REVISÃO BIENAL, emitido conforme Anexo VII deste Decreto, com posterior arquivamento até a próxima revisão bienal.

**VI - DA AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INCAPACIDADE PERMANENTE OU DEFICIÊNCIA  
DOS DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS**

Art. 21 - A Avaliação da Condição de Invalidez ou Deficiência dos Dependentes Previdenciários é o procedimento realizado pela JUNTA MÉDICA para atestar se o dependente habilitado à pensão por morte de servidor (a) público (a) municipal falecido possui invalidez, deficiência mental, deficiência intelectual ou deficiência grave, nos termos da Lei.

§ 1º - Mediante o protocolo de pensão por morte de dependente portador de invalidez ou deficiência, o processo deverá ser remetido à Junta Médica para providências.

§ 2º - A avaliação da condição de Incapacidade ou deficiência poderá ser realizada por meio de análise de documentação ou através de perícia médica presencial previamente agendada a ser conduzida por um dos médicos peritos designados para a Junta Médica Oficial, a depender de análise do médico perito.

§ 3º - Havendo realização de perícia médica, caberá à Junta Médica Oficial à análise dos laudos, relatórios médicos, exames apresentados e dos resultados da perícia médica, devendo emitir Laudo Médico Pericial onde conste sua manifestação técnica, conforme modelo previsto no Anexo VIII.

§ 4º - Nos casos em que a documentação apresentada for suficiente para análise médica, o Laudo Médico Pericial, conforme modelo previsto no Anexo VIII, deverá ser assinado pela Junta Médica Oficial.

§ 5º - O prazo para elaboração do laudo médico pericial que avalie a condição de invalidez ou deficiência do dependente previdenciário é de 15 (quinze) dias úteis.

§ 6º - O pagamento da pensão por morte, quando verificada a condição de incapacidade ou deficiência decorrente de doença mental que incapacite o periciando para os atos da vida civil, somente será feito se regularizada a sua representação, por meio de apresentação de termo de curatela, definitivo ou provisório.

§ 7º - A Junta Médica poderá solicitar complementação de documentos ou informações, devendo o requerente apresentar a referida documentação no prazo que lhe for aventado, podendo ensejar o sobrestamento do processo até ulterior manifestação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 8º - A solicitação de documentação deverá ser feita pelo PORTAL DE PROCESSO DIGITAL DA PMI a ser acompanhado pela Junta Médica.

§ 9º - Havendo solicitação de exames ou relatórios médicos, o prazo para emissão do laudo será suspenso, reiniciando a contagem da data da entrega da referida documentação.

§ 10 - Após a emissão do Laudo Médico, o processo deverá ser encaminhado ao IPREVITA, no prazo de 07 dias úteis.

### **VII - DO RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL**

Art. 22 - Mediante o protocolo de aposentadoria especial ou outro requerimento administrativo que enseje a avaliação do exercício de atividade especial por parte de servidor público municipal e com a devida apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, o processo deverá ser submetido à análise da Junta Médica Oficial.

§ 1º - Caberá a Junta Médica à avaliação do PPP e LTCAT e emissão do Laudo Médico para reconhecimento de tempo especial conforme modelo previsto no Anexo IX deste Decreto.

§ 2º - O prazo para elaboração do laudo médico para reconhecimento de tempo especial é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de encaminhamento à Junta Médica Oficial.

§ 3º - A Junta Médica poderá solicitar complementação de documentos ou informações, devendo o requerente apresentar a referida documentação no prazo que lhe for aventado, podendo ensejar o sobrestamento do processo até ulterior manifestação.

§ 4º - A solicitação de documentação deverá ser feita pelo PORTAL DE PROCESSO DIGITAL DA PMI, a ser acompanhado pela Junta Médica.

§ 5º - Emitido o laudo médico, o processo deverá ser remetido ao órgão de origem do segurado para indexação dos documentos abaixo relacionados:

I - Certidão para fins de aposentadoria;

II- Portarias;

III - Informe detalhado dos vencimentos;

IV - Demais documentações pertinentes constantes na pasta funcional.

§ 6º - Instruído o processo, este seguirá para o setor de Recursos Humanos de origem do servidor para Regularização do cadastro do servidor, conferência e lançamento dos tempos de contribuição averbados, bem como a emissão do demonstrativo de tempo de contribuição, no prazo de 07 dias úteis.

§ 7º - Verificada a elegibilidade para concessão de benefício previdenciário, o processo deverá ser remetido ao IPREVITA para elaboração do cálculo dos proventos de aposentadoria, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

### VIII - APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 23 - Para protocolo de pedido de aposentadoria da pessoa com deficiência, deverá ser acessado o PORTAL DO GOVERNO DIGITAL DA PMI anexando os seguintes documentos:

I - Certidão para fins de Aposentadoria emitida pelo órgão empregador, com assinatura digital na margem direita;

II- R.G. e CPF ou CNH;

III - Cartão do PIS/PASEP ou extrato atualizado emitido pelo Banco do Brasil constando o número do PIS/PASEP;

IV - Certidão de Casamento atualizada em cartório, nos casos em que o requerente é casado ou divorciado;

V - Extrato de comprovante de pagamento de benefício previdenciário, onde conste o valor e o tipo de benefício, nos casos em que o requerente é segurado de outro regime de previdência;

VI - Laudo médico atualizado, constando o CID e a data de início da deficiência.

§ 1º - Mediante o protocolo de aposentadoria da pessoa com deficiência e com a devida apresentação do relatório médico atualizado, o processo deverá ser submetido à análise da Junta Médica Oficial.

§ 2º - A avaliação da condição de pessoa com deficiência se dará através de perícia médica presencial a ser conduzida por um dos médicos peritos designados para a Junta Médica Oficial.

§ 3º - Caberá à Junta Médica Oficial à avaliação dos resultados da perícia médica, análise dos laudos, relatórios médicos e exames apresentados, bem como a emissão do Laudo Médico, conforme modelo previsto no Anexo X deste Decreto.

§ 4º - O prazo para elaboração do laudo médico é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da realização da perícia médica.

§ 5º - O médico perito da Junta Médica poderá solicitar complementação de documentos ou informações, devendo o requerente apresentar a referida documentação no prazo que lhe for aventado, podendo ensejar o sobrestamento do processo até ulterior manifestação.

§ 6º - A solicitação de documentação deverá ser feita pelo PORTAL DE PROCESSO DIGITAL DA PMI, a ser acompanhado pela Seção de Perícia Médica.

§ 7º - Emitido o laudo médico, o processo deverá ser remetido ao órgão empregador para indexação dos documentos abaixo relacionados:

I - Certidão para fins de aposentadoria;

II - Portarias;

III - Informe detalhado dos vencimentos;

IV - Demais documentações pertinentes constantes na pasta funcional.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 8º - Instruído o processo, este seguirá para o setor de Recursos Humanos de origem do servidor para regularização do cadastro do servidor, conferência e lançamento dos tempos de contribuição averbados, bem como a emissão do demonstrativo de tempo de contribuição, no prazo de 07 (sete) dias úteis.

### **IX - ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE PAGADORA**

Art. 24 - Para protocolo de pedido de isenção de imposto de renda, deverá ser acessado o PORTAL DE PROCESSO DIGITAL DA PMI, anexando os seguintes documentos:

I - R.G. e CPF ou CNH;

II- Relatório médico atualizado, descrevendo a data do diagnóstico, o quadro clínico do paciente e o tratamento aplicado.

§ 1º - Mediante o protocolo de pedido de isenção e com a devida apresentação do relatório médico atualizado, o processo deverá ser submetido à análise da Junta Médica Oficial.

§ 2º - Caberá à Junta Médica Oficial a análise do relatório médico e exame apresentado, bem como a emissão do Laudo Médico, conforme modelo de Laudo Pericial Oficial da Receita Federal.

§ 3º - O prazo para elaboração do laudo médico é de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - A Junta Médica poderá solicitar complementação de documentos ou informações, devendo o requerente apresentar a referida documentação no prazo que lhe for aventado, podendo ensejar o sobrestamento do processo até ulterior manifestação.

§ 5º - A solicitação de documentação deverá ser feita pelo PORTAL DE PROCESSO DIGITAL DA PMI a ser acompanhado pela pelo Departamento de Recursos Humanos, setor de saúde ocupacional.

§ 6º - Emitido o laudo médico, o processo deverá ser encaminhado ao IPREVITA, no prazo de 07 (sete) dias úteis.

§ 7º - No caso de indeferimento do pedido, deverá ser realizada a notificação do requerente, via PORTAL DE PROCESSO DIGITAL DA PMI, no prazo de 07 (sete) dias úteis, com posterior remessa ao arquivo.

§ 8º - No caso de deferimento do pedido, o processo deverá ser remetido IPREVITA para cessação dos descontos na folha de proventos e demais providências.

Art. 25 - O IPREVITA adotará para fins de concessão de isenção de Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria, reforma ou pensão, percebidos por portadores de moléstias graves, a disposição contida no artigo 6º, XIV e XXI da Lei Federal nº 7.713/1988, que não exige a demonstração da contemporaneidade dos sintomas, nem a indicação de validade do laudo pericial ou a comprovação da recidiva dos sintomas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

---

§ 1º - Os beneficiários que estejam em gozo de isenção de imposto de renda não serão convocados para reavaliação de seu direito à isenção, em aplicação ao contido no Parecer PGFN/CRJ/Nº701/2016 e no artigo 62, § 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014.

§ 2º - Fica autorizada a não interposição de recursos judiciais, bem como a propositura de acordo nos processos judiciais em que o requerente se enquadre nas disposições contidas no artigo 6, XIV e XXI da Lei Federal nº 7.713/1988, em aplicação ao contido no Parecer PGFN/CRJ/Nº701/2016 e no artigo 62, § 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014.

Art. 26 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 21 de agosto de 2025.

**GENESIS ALVES BECHARA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I - DECRETO Nº 21.523/2025**

**ENCAMINHAMENTO MÉDICO - AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE LABORATIVA  
PARA AVALIAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL**

Dados do (a) Servidor (a)

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Lotação: \_\_\_\_\_

Informamos que o (a) servidor (a) acima indicado se encontra afastado para gozo de licença saúde desde \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Após a avaliação médica, bem como da análise da documentação apresentada, sugerimos o encaminhamento do caso para a AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO DE CAPACIDADE LABORATIVA pela JUNTA MÉDICA OFICIAL da PREFEITURA DE ITAPEMIRIM.

Itapemirim, ES, xxxxx de xxxxxx de xxxxxxxx.

MÉDICOS/JUNTA MÉDICA CRM  
00000 E CARIMBO

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_

( ) Autorizo o envio, através do portal digital da PMI, da documentação prontuários (dados pessoais, relatórios médicos e demais especialidades profissionais, relatórios de exames subsidiários, dados funcionais e demais documentos disponibilizados à JUNTA MÉDICA OFICIAL da Saúde Ocupacional de Itapemirim - ES, a fim de subsidiar a adequada análise da minha capacidade laborativa

( ) Não autorizo o envio de nenhuma documentação e me responsabilizo pela apresentação da mesma na data de realização da perícia.

Assinatura: \_\_\_\_\_

O documento deverá ser enviado ao setor de Saúde Ocupacional e somente será aceito e processado se acompanhado de:

**I** - Prontuário e/ou documentação médica para análise da Junta Médica; **II** - Documentação relativa à tentativa de readaptação ou retorno ao trabalho; **III** - Laudo da Junta Médica.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II - DECRETO Nº 21.523/2025**

**TERMO DE AGENDAMENTO**

**CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA**

Nos termos da Lei Complementar 254/2021 e do Decreto Municipal XXXX/XXXX, nesta data foi realizado o agendamento para AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO DE CAPACIDADE LABORATIVA do (a) Senhor (a) NOME

\_\_\_\_\_, solicitada pelo  
órgão de origem do servidor, para o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_  
horas na Junta Médica, localizada na  
\_\_\_\_\_.

O (a) beneficiário (a) deverá apresentar relatório médico e exames que comprovem seu quadro clínico atual, principalmente em relação à doença que ocasionou a Licença para Tratamento de Saúde.

Itapemirim-ES, xx de xx de xxxx.

ASSINATURA DO SERVIDOR

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL SAÚDE OCUPACIONAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO III - DECRETO Nº 21.523/2025**

**LAUDO MÉDICO PERICIAL  
AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO DE CAPACIDADE LABORATIVA**

**1. DADOS DO SERVIDOR (A)**

NOME:

CPF:

MATRICULA:

CARGO:

LOTAÇÃO:

**2. HISTÓRICO DE LICENÇA MÉDICA**

a) Data de início do afastamento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\* Considerar a data mais antiga sem interrupção da licença médica

b) Os últimos afastamentos do servidor se deram em razão da mesma enfermidade? ( )SIM ( )NÃO

c) Desde o início do afastamento houve:  
( )Progressão da doença ( ) Melhoras dos sintomas ou do quadro clínico

d) CID dos últimos afastamentos.

**3. READAPTAÇÃO**

a) Atualmente as condições do quadro clínico do (a) servidor (a) são incompatíveis com as atribuições de seu cargo de origem?

b) ( ) Sim, totalmente incompatíveis.

( ) Sim, parcialmente incompatíveis.

( ) Não há qualquer incompatibilidade.

c) Houve tentativa de readaptação do (a) servidor (a)?

( ) SIM ( ) NÃO

d) houve tentativa de retorno ao trabalho com restrições?

e) ( ) SIM ( ) NÃO

f) A condição clínica atual impossibilita a tentativa de readaptação ou retorno com restrição de atividades retorno ao trabalho com restrições?

( ) SIM ( ) NÃO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

Em resposta afirmativa, descrever a condição impeditiva.

g) Há indicação de encaminhamento para readaptação ou retorno ao trabalho com restrições?

h) ( ) SIM ( ) NÃO

4. Capacidade para o Trabalho

a) Há incapacidade?

( ) SIM, desde \_\_\_\_\_ . ( ) NÃO

b) A incapacidade é permanente?

( ) SIM ( ) NÃO

c) A incapacidade decorre de acidente de trabalho, moléstia profissional ou do trabalho?

d) ( ) SIM ( ) NÃO

**5. Atestado Médico**

Após a realização da perícia médica, bem como da análise da documentação médica no momento da avaliação apresentada, concluímos que o (a) servidor (a) acima identificado foi considerado:

( ) **APTO** para exercer as atribuições típicas do seu cargo.

( ) **APTO** para retorno em função cujo exercício seja compatível com a capacidade física, mental ou emocional do (a) servidor (a).

( ) **INAPTO PERMANENTE** para qualquer atividade do quadro municipal.

( ) **INAPTO TEMPORARIAMENTE** para qualquer atividade do quadro municipal.

Itapemirim, XXX DE XXXXXDEXXXXXXXX

NOME DO MÉDICO  
JUNTA MÉDICA OFICIAL  
CRM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**ANEXO IV - DECRETO Nº 21.523/2025**

**TERMO DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**PERÍCIA MÉDICA**

Nos termos da Lei Complementar 254/2021 e do Decreto XXXX/XXXX, nesta data foi concedido o prazo de **30 (trinta) dias** para apresentar complementação dos laudos e/ou relatórios médicos.

O protocolo da documentação deverá ser feito pelo portal **Governo Digital da Prefeitura de Itapemirim**

ITAPEMIRIM, XXX de XXX de XXXX.

NOME DO MÉDICO  
**Junta Médica Oficial**  
CRM 0000



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**ANEXO V - DECRETO Nº 21.523/2025**

**PERÍCIA MÉDICA BIENAL  
TERMO DE AGENDAMENTO**

Nos termos da Lei Complementar 254/2021 e do Decreto nº XXXXXX, nesta data foi realizado o agendamento para reavaliação do quadro clínico do Sr. (a), matrícula, para o dia, as XXhs, com a Junta médica, localizada no endereço.

O beneficiário (a) deverá apresentar relatório médico e exames que comprovem seu quadro clínico atual, principalmente em relação a doença que ocasionou o pedido de aposentadoria.

O não comparecimento à perícia médica designada, ocasionará suspensão dos proventos, nos termos do art. da LC 254/2021.

Itapemirim-ES, XX de XXXX de XXXX

**Responsável pelo Setor de Saúde Ocupacional**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO VI - DECRETO Nº 21.523/2025**

**LAUDO MÉDICO PERICIAL**

**REVISÃO BIENAL DOS BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE**

**1 . Dados Pessoas do(a) Servidor(a)**

Nome:

CPF:

**2. Avaliação Médica**

a) Desde a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente houve:

( ) Progressão da Doença ( ) Melhora dos sintomas ou quadro clínico

b) Atualmente as condições do quadro clínico do(a) servidor(a) são compatíveis com as atribuições do seu cargo de origem?

( ) Totalmente incompatíveis ( )  
( ) Parcialmente incompatíveis ( )  
Não há incompatibilidade

c) A condição clínica atual impossibilita a tentativa de readaptação ou retorno com restrição de atividades? Em resposta afirmativa, descrever a condição impeditiva  
( ) SIM ( ) NÃO

Usar somente em caso de resposta afirmativa.

**3. Atestado Médico**

Após a realização da perícia médica, bem como da análise da documentação médica apresentada, concluímos que o (a) servidor (a) acima identificado foi considerado:

( ) APTO para retorno ao trabalho para o exercício das atribuições típicas de seu cargo.

( ) APTO para retorno em função cujo exercício seja compatível com a capacidade física, mental ou emocional do (a) servidor (a).

( ) INAPTO PERMANENTE para qualquer atividade do quadro municipal.

ITAPEMIRIM-ES, XXXX de XXXX de XXXX.

NOME DO MÉDICO  
**Junta Médica Oficial**  
CRM XXX



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**ANEXO VII - DECRETO Nº 21.523/2025**

**TERMO DE CONCLUSÃO DA REVISÃO BIENAL  
BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE PERMANENTE**

Nos termos da Lei Complementar nº 254/2021 e do Decreto nº, foi realizado perícia médica para reavaliação bienal da aposentadoria por incapacidade permanente do(a) Sr. (a), concluindo pela manutenção do pagamento de seus proventos.

ITAPEMIRIM-ES, XXXX de XXXX de XXXX.

Responsável pelo Setor da Saúde Ocupacional



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO VIII - DECRETO Nº 21.523/2025**

**AValiação DA CONdição DE INVALIDEZ OU DEFICIENCIA DOS DEPENDENTES**

**1. Dados do(a) Periciado (a)**

Nome:

CPF:

Data de Nascimento:

Grau de Escolaridade:

**2. Avaliação Médica**

a) Descrição do Quadro Clínico e Diagnóstico do Periciado (informar CID 10):

---

---

---

---

---

b) Da data inicial da doença: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

c) Se houve interdição ou declaração de incapacidade para os atos da vida civil (

) Sim                      ( ) Não

**3. Atestado Médico**

Após a realização da perícia médica, bem como da análise da documentação médica apresentada, concluímos que o (a) periciando (a) acima informado foi considerado:

( ) Portador(a) de invalidez

( ) Portador(a) de deficiência intelectual, mental ou grave ( )

não é portador(a) de invalidez ou deficiência

NOME DO MÉDICO  
**Junta Médica Oficial**  
CRM XXX



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO IX - DECRETO Nº 21.523/2025**

**LAUDO MEDICO PERICIAL  
RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL**

NOME	
CARGO	
Manifestação médica	
Informar os períodos em que houver a efetiva exposição do servidor (a) a agentes nocivos	
____/____/____ a ____/____/____	
____/____/____ a ____/____/____	

ITAPEMIRIM-ES, XXXX de XXXX de XXXX.

NOME DO MÉDICO  
**Junta Médica Oficial**  
CRM XXX



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO X - DECRETO Nº 21.523/2025**

**LAUDO MÉDICO PERICIAL**

**AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIENCIA LEI FEDERAL 142/2013**

1. Dados do (a) periciando (a)

NOME	
CPF	
CARGO	
LOTAÇÃO	

2. AVALIAÇÃO MÉDICA

a) Qual tipo de deficiência do (a) periciando (a)

- Deficiência física                       Deficiência mental (  
 Deficiência visual                       Deficiência auditiva

b) Origem da deficiência

- Congênita               Doença               Acidente comum  
 Acidente de trabalho                       Após intervenção cirúrgica

c) Data início da deficiência

d) CID 10

e) Qual grau de deficiência do (a) periciando (a)

- Leve               Moderada               Grave

f) Quais as limitações funcionais para as atividades do cotidiano. Informar se faz uso de órtese, prótese ou outros recursos auxiliares.

ITAPEMIRIM-ES, XXXX de XXXX de XXXX.

NOME DO MÉDICO  
**Junta Médica Oficial**  
CRM XXX

# PODER EXECUTIVO

**GENESIS ALVES BECHARA**

**PREFEITO**

**JOCIEL DE SOUZA MOTA**

**VICE-PREFEITO**

## SECRETÁRIOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTEGRIDADE  
GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA - SIGET  
**NILTON CÉSAR SOARES SANTOS**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAPLAG  
**MÁRCIA SILVA BITENCOURT**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - SEMAR  
**FLAVIO SÉRGIO MACHADO DE SOUZA (INTERINO)**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
**LUCIANO HENRIQUES**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA - SEMAP  
**JOCIEL DE SOUZA MOTA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMASCI  
**ACEDINA MARIA DE SOUZA (INTERINA)**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA - SEMUC  
**ANTÔNIO JOSÉ ALVES LAURINDO**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEMDESO  
**ACEDINA MARIA DE SOUZA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME  
**ANGELICA RUFINO SALES**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN  
**WENDEL ALONSO ALVES (INTERINO)**

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
**EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**PRISCILA SIQUEIRA VARGAS**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL - SEMDES  
**LUIZ EDUARDO MONTEIRO FERNANDES**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA  
**JEAN PAZ ROZA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS  
**FELIPE AYUB FERNANDES**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTERIOR  
**OZIEL DA CUNHA PEREIRA (INTERINO)**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP  
**FLÁVIO SÉRGIO MACHADO DE SOUZA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SEMTRA  
**RODRIGO DE ALMEIDA SILVEIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR  
**ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA (INTERINO)**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMES  
**SERGIO CARDOZO CAVALCANTI**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SEMOU  
**RENAN CARNEIRO DA SILVA**